

ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA
CNPJ/MF n° 23.694.731/0001-80 **NIRE n° 33.3.0031845-3**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORA e LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-0110.

QUÓRUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário do Acionista, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2023.

MESA: Presidente: Yasmin Alves Monge; e
Secretário: Alexandre Vianna Dominguez.

ORDEM DO DIA: Em matéria ordinária: (I) Apreciar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes Contábil e Atuarial, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (II) Deliberar sobre o resultado referente ao exercício social encerrado em 31.12.2022, determinando sua destinação; (III) Fixar o limite anual da remuneração global dos administradores da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária; (IV) Reeleger os membros da Diretoria da Companhia; **Em matéria Extraordinária:** (V) Retificar e ratificar a composição dos membros da Diretoria e as funções de Diretores responsáveis por área perante a SUSEP; (VI) Rerratificar a mudança da sede social da Companhia realizada na AGE de 18.01.2023; (VII) Ratificar os aumentos de capital ocorridos em 2022 e ainda pendentes de homologação pela SUSEP; e (VIII) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Pela maioria absoluta dos votos presentes, os acionistas deliberam:

(I) Aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório Anual da Diretoria, o Parecer dos Auditores Independentes Contábil e Atuarial, assim como a Demonstrações Contábeis Consolidadas e respectivas notas Explicativas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, publicados no dia 28 de fevereiro de 2023, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76 c/c artigo 1º da Portaria ME nº 12.071/2021;

(II) Aprovar a destinação do prejuízo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.181.160,00 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil e cento e sessenta reais), para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, para que seja absorvido conforme a previsão do artigo 189, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

(III) Fixar a remuneração global e anual dos administradores no montante de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) até a AGO de 2024.

(IV) Reeleger, como membros da Diretoria, com mandatos até a AGO de 2026 e remuneração fixada na presente AGOE:

(i) **Alexandre Vianna Dominguez**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 06.976.900-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.082.147-87 e com endereço comercial na Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-0110; e

(ii) **Yasmin Alves Monge**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 20.397.428-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.743.937-31 e comercial na Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-0110.

Os membros da Diretoria ora reeleitos, não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/2021.

Os Diretores eleitos tomam posse no cargo nesta data, dia 30 de março de 2023, conforme termos de posse arquivados na sede da Companhia.

(V) Ratificar a composição dos membros da Diretoria e as funções de Diretores responsáveis por área perante a SUSEP:

NOME	Início do mandato	Fim do mandato
Yasmin Alves Monge	30.03.2023	AGO de 2026
Alexandre Vianna Dominguez	30.03.2023	AGO de 2026

1. Funções de caráter executivo ou operacional:

1.1. Diretor responsável pelas **relações com a Susep** (Art. 1º, I da Circular nº 234, de 28/08/2003), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez**

1.2. Diretor responsável **técnico** (Art. 1º, II da Circular nº 234, de 28/08/2003 e Art. 3º, II da Resolução nº 432, de 12/11/2021), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;**

1.3. Diretor responsável **administrativo-financeiro** (Art. 1º, III da Circular nº 234, de 28/08/2003), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;**

1.4. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de **contabilidade** (Art. 3º, III da Resolução nº 432, de 12/11/2021), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;**

1.5. Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de **registro das apólices** e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas (Art. 2º da Resolução nº 143/2005), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;**

1.6. Diretor responsável pela contratação e supervisão de **representantes** de seguros e pelos serviços por eles prestados (Art. 22 da Resolução nº 431, de 12/11/2021), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;**

1.7. Diretor responsável pelo cumprimento do **registro eletrônico de operações** (Art. 13 da Resolução nº 383 de 20/03/2020), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez;** e

1.8. Diretor responsável pela política institucional de **conduta** (Art. 12 da Resolução nº 382 de 04/03/2020), Sr. **Alexandre Vianna Dominguez.**

2. Funções de caráter de fiscalização ou controle:

2.1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, referente a **crimes de "lavagem"** ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro (Art. 1º, IV da Circular nº 234, de 28/08/2003 e Art. 12 da Circular nº 612, de 18/08/2020), Sra. **Yasmin Alves Monge;** e

2.2. Diretor responsável pelos **controles internos** (Art. 9º da Resolução nº 416, de 20/07/2021), o Sra. **Yasmin Alves Monge.**

(VI) Rerratificar o endereço referente a mudança da sede social da Companhia, deliberada na AGE de 18.01.2023, para a Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-011, assim como rerratificar a conseguinte reforma do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passou, desde aquela Assembleia, a constar a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, CEP 22.031-011 e poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

(VII) Rerratificar os aumentos de capital ocorridos em 2022 e ainda pendentes de homologação pela Susep, com destaque para a forma e prazos com que foram realizadas as integralizações por cada acionista, nos termos a seguir:

(i) Ao que se refere ao aporte deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23.09.2022 no montante de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), houve a realização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito na data do ato, sendo certo que as respectivas quantias de cada acionista referentes ao valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) foram recolhidos em até cinco dias, conforme comprovantes de depósito, cumprindo-se com o disposto no art. 27, § 1º da Lei nº 4.595/64, utilizando-se da premissa de que as companhias de seguros se subordinam às disposições da lei em comento, com base no § 1º do art. 18 desta.

Portanto, o aporte dos acionistas, Sr. Geraldo Magela Monge no valor de R\$ 5.488.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais) recolhida a metade do valor em 28.09.2022 e a outra metade em 28.10.2022, Sr. Alexandre Meirelles Barreto no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) recolhido metade em 28.09.2022 e metade em 17.10.2022 e Sr. Leonardo Martins da Silva no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) recolhido metade em 29.09.2022 e metade em 20.10.2022, atendem, do ponto de vista dos acionistas, ao que se pretendia deliberar, qual seja, que o aumento estivesse 100% integralizado em até 12 meses.

(ii) Ao aporte deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.2022 no montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), integralizado pelos acionistas, Srs. Geraldo Magela Monge no valor de R\$ 2.744.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais) recolhida a metade do valor em 30.11.2022 e a outra metade em 29.12.2022, Alexandre Meirelles Barreto no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) recolhida a metade deste valor em 03.11.2022 e a outra metade a ser integralizada no prazo devido, e Sr. Leonardo Martins da Silva no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) recolhido em único depósito em 04.11.2022, atendem, do ponto de vista dos acionistas, ao que se pretendia deliberar, qual seja, que o aumento estivesse 100% integralizado em até 12 meses.

(VIII) Diante da rerratificação da reforma acima, e tendo em vista que o conteúdo dos demais artigos permanecem inalterados, deliberam consolidar o Estatuto Social da Companhia, que como anexo, passa a fazer parte integrante desta Ata.

ADMINISTRADORES: Presentes os administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES E ATUÁRIO: Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes e do Atuário.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.


DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.


ASSINATURAS: **Presidente:** Yasmin Alves Monge; **Secretário:** Alexandre Vianna Dominguez. **Acionistas:** Geraldo Magela Monge, Alexandre Meirelles Barretoe Leonardo Martins da Silva.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de março de 2023.

DocuSigned by:

7E09F3CB7F7F497...

Yasmin Alves Monge
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

532FB4713A964DA...

Alexandre Vianna Dominguez
Secretário da Mesa

ESTATUTO SOCIAL
DE ACORDO COM A AGE DE 18.01.2023

ANEXO

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Magalhães, nº 741, Loja A, Copacabana, CEP 22.031-011 e poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia terá por objeto explorar produtos de Microseguuro de Pessoas, na 6ª Região (Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais), de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de 19.073.613,79 (dezenove milhões, setenta e três mil, seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), dividido em 4.714.162.584 (quatro bilhões, setecentos e quatorze milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita, excepcionalmente, respeitando-se o disposto na alínea “d”, do artigo 20 deste Estatuto, por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa convidar um dos demais presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis para os cargos de administração da Companhia pessoas naturais, de reputação ilibada, e que não sejam impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os administradores terão prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

ARTIGO 15 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, fazendo na ocasião as declarações previstas em lei.

ARTIGO 16 – Observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e a critério da Assembleia Geral, os administradores poderão fazer jus à participação nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO V- DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Sexto - O membro da Diretoria deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Sétimo - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do órgão relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

ARTIGO 19 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, os Diretores serão substituídos pelo Diretor com maior tempo de atuação em cargos de administração da Companhia, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do administrador anterior.

ARTIGO 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações deverão ser lavradas em atas registradas em livro próprio e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, publicadas e registradas no Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará, validamente, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor com maior tempo de exercício em cargos de administração na Companhia o voto de desempate.

ARTIGO 21 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei compete à Diretoria:

- a) Exercer a administração geral e a direção dos negócios sociais da Companhia, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter a Assembleia Geral, para manifestação, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de emitido o Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) Propor a Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) Submeter a Assembleia Geral, para manifestação, proposta para abrir ou fechar departamentos, sucursais, agências, filiais ou representações no país ou exterior;
- f) Admitir e demitir funcionários da Companhia.
- g) Desenvolver e aprovar o organograma da Companhia e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) Cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida para cada exercício, pela Assembleia Geral, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da Assembleia Geral, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas e regimento interno da Companhia;
- j) Submeter, previamente, a Assembleia Geral, para manifestação, propostas relativas a:

(i) Abertura e fechamento de departamentos, sucursais, agências, filiais ou representações da Companhia no país ou exterior;

(ii) Nomeação e destituição de agentes;

(iii) Nomeação e destituição de gerentes de sucursais da Companhia;

(iv) Outros assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.

k) Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social e de aumento do capital social;

l) Representar a Companhia como autora, ré ou assistente em qualquer ação judicial ou não e perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como junto às demais entidades da Administração Pública Direta e/ou Indireta.

ARTIGO 22- São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos:

I - Orientar e supervisionar: **a)** a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP n 416/2021; e **b)** as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;

II - Prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;

III - Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a:

(a) riscos novos ou emergentes;

(b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração;

(c) ações relativas à gestão de riscos; e

(d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento;

IV - Avaliar periodicamente a efetividade da EGR, quando houver, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e

c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

V - Avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

VI - Auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos;
e

VII - revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

Parágrafo Primeiro - O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio;

Parágrafo Segundo - O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores;

Parágrafo Terceiro - O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

ARTIGO 23 - Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:

- a) Em quaisquer operações realizadas dentro do curso normal dos negócios da Companhia e observadas as condições usuais do mercado, desde que respeitados os limites preestabelecidos no orçamento anual da Companhia e as disposições e restrições definidas neste Estatuto Social: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou (ii) por qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador, constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.
- b) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a alçada da Diretoria será de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral para cada exercício e as assinaturas serão: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo.
- c) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia acima de R\$ 700.001,00 (setecentos mil e um reais) e até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a alçada da Diretoria será de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral ou autorizado, prévia e expressamente, por escrito, por acionista(s) representando a maioria do capital social com direito a voto e as assinaturas serão (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os Procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão vigorar por prazo indeterminado. Excepcionalmente, as procurações poderão ser outorgadas por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, respeitados os limites de poderes do Procurador estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo – A aquisição, oneração, penhora ou alienação de ativos, bens e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, ou qualquer participação societária ou acionária em outras sociedades e o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios estranhos ao objeto social, bem como, ainda, a concessão ou prestação de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias pessoais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá da autorização, prévia, expressa e por escrito, de acionista(s) representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos Diretores e aos mandatários, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia, tais como conceder avais, fianças, e/ou quaisquer outras garantias pessoais em favor de terceiros, em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto – Qualquer Diretor ou Procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terão poderes para executar especialmente os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- d) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados;
- e) representar a Companhia em Juízo e receber citações, intimações ou notificações

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é um órgão que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista(s) que representem o *quórum* exigido por lei para tanto, e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, observado o disposto em lei.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo – São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por, pelo menos, 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos, além das pessoas listadas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Parágrafo Quarto – O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, estendendo-se até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, por seus suplentes. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo o mínimo de 3 (três) efetivos, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião, e funcionará de acordo com o seu regimento interno.

ARTIGO 25 – Compete ao Conselho Fiscal as funções estabelecidas no artigo 163 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 26 – O exercício social da Companhia está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Semestralmente, serão levantados balanços e elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo e os termos do artigo 204 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 27 – O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) sobre o lucro remanescente, será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

d) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no §1º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

(ii) o saldo, se houver, terá a destinação que vier a ser deliberada e determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O dividendo previsto na alínea “d”, inciso (i), do *caput* deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, com o consentimento do(s) acionista(s) que represente(m) a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo obrigatório definido na alínea “d”, inciso (i), do *caput* deste Artigo 30, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea “d”, inciso (i), do *caput* deste Artigo 30, conforme faculta o §7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo Quarto - O saldo da Reserva de Lucros a Realizar não poderá ultrapassar o montante equivalente a 3 (três) vezes o Capital Social. Atingindo ou ultrapassando esse limite, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

ARTIGO 28 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá:

(i) distribuir dividendos intermediários, à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o §2º do artigo 29 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea “d”, inciso (i), do *caput* do Artigo 30 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e

(ii) distribuir dividendos intermediários, à conta de Reservas de Lucros a Realizar existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de março de 2023.

DocuSigned by:

7E09F3CB7F7F497...
Yasmin Alves Monge
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

532FB4713A964DA...
Alexandre Vianna Dominguez
Secretário da Mesa